

ANEXO B – PLANILHA COM PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE PROJETOS

Comissão de Licitação
369
Fis
Rúbrica
Prefeitura de Caucaia

GRUPO 01 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO/CADASTRAL				
1.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (TERRENOS E QUADRAS URBANAS) INC. CADASTRO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ATÉ 10.000 M2	M2	1,00	R\$ 5,21	R\$ 5,21
1.2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (GLEBAS, BACIAS) INC. CADASTRO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ACIMA DE 10.000 M2	M2	1,00	R\$ 4,68	R\$ 4,68
1.3	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	M	1,00	R\$ 3,29	R\$ 3,29
1.4	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS INCLUSIVE SEÇÕES TRANSVERSAIS	M	1,00	R\$ 3,67	R\$ 3,67
TOTAL GRUPO 01					R\$ 16,85

GRUPO 02 - ESTUDOS GEOTÉCNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1.0	ESTUDOS GEOTÉCNICOS				
1.1	RELATÓRIO TÉCNICO	un	1,00	R\$ 1.216,31	R\$ 1.216,31
1.2	TESTE DE ABSORÇÃO	un	1,00	R\$ 773,20	R\$ 773,20
1.3	ENSAIO CBR	un	1,00	R\$ 296,54	R\$ 296,54
1.4	SONDAGEM A PERCURSÃO	m	1,00	R\$ 67,93	R\$ 67,93
1.5	SONDAGEM ROTATIVA	m	1,00	R\$ 382,10	R\$ 382,10
1.6	GRANULOMETRIA P/ PENEIRAMENTO	un	1,00	R\$ 160,73	R\$ 160,73
1.7	LIMITE DE LIQUIDEZ	un	1,00	R\$ 160,73	R\$ 160,73
1.8	LIMITE DE PLASTICIDADE	un	1,00	R\$ 160,73	R\$ 160,73
1.9	COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL	un	1,00	R\$ 231,75	R\$ 231,75
1.10	ENSAIO ABRASÃO LOS ANGELES	un	1,00	R\$ 213,51	R\$ 213,51
1.11	MOBILIZAÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO	un	1,00	R\$ 2.556,73	R\$ 2.556,73
TOTAL GRUPO 02					R\$ 6.220,26

GRUPO 03 - PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

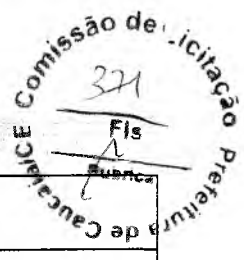
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1.0	ARQUITETURA E AFINS EM EDIFICAÇÕES DE USO COMUM				
1.1	LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ARQUITETURA	M2	1,00	R\$ 3,40	R\$ 3,40
1.2	PROGRAMA DE NECESSIDADES PARA ARQUITETURA	M2	1,00	R\$ 3,40	R\$ 3,40
1.3	ESTUDO DE VIABILIDADE DE ARQUITETURA	M2	1,00	R\$ 3,40	R\$ 3,40
1.4	ESTUDO PRELIMINAR ARQUITETÔNICO	M2	1,00	R\$ 6,81	R\$ 6,81
1.5	ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO	M2	1,00	R\$ 5,67	R\$ 5,67
1.6	PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA	M2	1,00	R\$ 5,67	R\$ 5,67
1.7	PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	M2	1,00	R\$ 56,75	R\$ 56,75
1.8	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO	M2	1,00	R\$ 68,10	R\$ 68,10
1.9	PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO	M2	1,00	R\$ 68,10	R\$ 68,10
1.10	PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO	M2	1,00	R\$ 68,10	R\$ 68,10
1.11	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS AS EDIFICAÇÕES	M2	1,00	R\$ 90,80	R\$ 90,80
1.12	PROGRAMAÇÃO VISUAL / SINALIZAÇÃO	M2	1,00	R\$ 17,02	R\$ 17,02
1.13	PROJETO DE ACESSIBILIDADE	M2	1,00	R\$ 17,02	R\$ 17,02
2.0	URBANISMO				
2.1	URBANISMO EM MARGEM DE VIAS E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE	M2	1,00	R\$ 17,02	R\$ 17,02

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE PROJETOS

Comissão de Licitação
370
Fls
Rubrica
Prestadora de Serviços

2.2	URBANISMO EM PRAÇAS E PARQUES	M2	1,00	R\$	17,02	R\$	17,02
3.0	PROJETOS DE CÁLCULO ESTRUTURAL						
3.1	ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO / ARRIMO	M2	1,00	R\$	37,14	R\$	37,14
3.2	FUNDAÇÕES (SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS)	M2	1,00	R\$	37,14	R\$	37,14
3.3	ESTRUTURA DE CONCRETO	M2	1,00	R\$	84,19	R\$	84,19
3.4	ESTRUTURA METÁLICA	M2	1,00	R\$	87,91	R\$	87,91
4.0	PROJETOS GERAIS DE ENGENHARIA CIVIL						
4.1	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA FRIA	M2	1,00	R\$	22,29	R\$	22,29
4.2	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA QUENTE	M2	1,00	R\$	22,29	R\$	22,29
4.3	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	M2	1,00	R\$	22,29	R\$	22,29
4.4	ÁGUAS PLUVIAIS	M2	1,00	R\$	22,29	R\$	22,29
4.5	DRENAGEM DE AR-CONDICIONADO	M2	1,00	R\$	11,14	R\$	11,14
4.6	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	M2	1,00	R\$	32,19	R\$	32,19
4.7	APROVEITAMENTO DE ÁGUA (CHUVA OU SERVIDA)	M2	1,00	R\$	22,29	R\$	22,29
4.8	IMPERMEABILIZAÇÃO	M2	1,00	R\$	26,00	R\$	26,00
4.9	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	M2	1,00	R\$	11,14	R\$	11,14
4.10	IRRIGAÇÃO	M2	1,00	R\$	11,14	R\$	11,14
5.0	PROJETOS GERAIS DE ENG. ELÉTRICA / ELETRÔNICA						
5.1	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	M2	1,00	R\$	28,72	R\$	28,72
5.2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBESTAÇÃO AÉREA	UN	1,00	R\$	2.153,63	R\$	2.153,63
5.3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBESTAÇÃO ABRIGADA	UN	1,00	R\$	4.307,26	R\$	4.307,26
5.4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - GRUPO GERADOR	UN	1,00	R\$	287,15	R\$	287,15
5.5	CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS E VOZ)	M2	1,00	R\$	28,72	R\$	28,72
5.6	CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)	M2	1,00	R\$	14,36	R\$	14,36
5.7	SONORIZAÇÃO	M2	1,00	R\$	14,36	R\$	14,36
5.8	SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI)	M2	1,00	R\$	14,36	R\$	14,36
5.9	SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCARGAS ATMOSFÉRIAS (SPDA)	M2	1,00	R\$	15,46	R\$	15,46
5.10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	M2	1,00	R\$	14,36	R\$	14,36
5.11	GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (MICRO GERAÇÃO)	KVA	1,00	R\$	430,73	R\$	430,73
5.12	GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (MINI GERAÇÃO)	KVA	1,00	R\$	717,88	R\$	717,88
6.0	PROJETOS GERAIS DE ENGENHARIA MECÂNICA						
6.1	PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO SIMPLES	M2	1,00	R\$	46,39	R\$	46,39
6.2	PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO COMPLEXO	M2	1,00	R\$	66,27	R\$	66,27
6.3	REDE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO	M2	1,00	R\$	13,25	R\$	13,25
6.4	REDE DE GASES MEDICINAIS / ESPECIAIS	M2	1,00	R\$	19,88	R\$	19,88
7.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREAS OU TERRENOS						
7.1	TERRAPLANAGEM	M2	1,00	R\$	11,04	R\$	11,04
7.2	DRENAGEM	M2	1,00	R\$	11,04	R\$	11,04
8.0	ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES						
8.1	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	M2	1,00	R\$	34,67	R\$	34,67
8.2	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ATUALIZAÇÃO OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES)	M2	1,00	R\$	17,33	R\$	17,33
8.3	RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	M2	1,00	R\$	6,19	R\$	6,19

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE PROJETOS



9.0	ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
9.1	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	M2	1,00	R\$ 34,67	R\$ 34,67	
9.2	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ATUALIZAÇÃO OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES)	M2	1,00	R\$ 17,33	R\$ 17,33	
9.3	RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	M2	1,00	R\$ 6,19	R\$ 6,19	
					TOTAL GRUPO 03	R\$ 9.208,97

GRUPO 04 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1.0	PROJETO DE ENGENHARIA: SANEAMENTO				
1.1	REDE DE ABASTECIMENTO DÁGUA	KM	1,00	R\$ 2.476,24	R\$ 2.476,24
1.2	ADUTORA	KM	1,00	R\$ 2.476,24	R\$ 2.476,24
1.3	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	KM	1,00	R\$ 2.476,24	R\$ 2.476,24
1.4	EMISSÁRIO	KM	1,00	R\$ 3.714,36	R\$ 3.714,36
2.0	PROJETO DE OBRAS ESPECIAIS EM SANEAMENTO				
2.1	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	R\$ 18.571,78	R\$ 18.571,78
2.2	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DÁGUA (EEA), ATÉ 50L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	R\$ 18.571,78	R\$ 18.571,78
2.3	RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	R\$ 9.904,95	R\$ 9.904,95
2.4	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATÉ 30L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	R\$ 24.762,37	R\$ 24.762,37
2.5	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE), ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	R\$ 24.762,37	R\$ 24.762,37
3.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA				
3.1	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	R\$ 9.904,95	R\$ 9.904,95
3.2	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM AVENIDAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	R\$ 14.857,42	R\$ 14.857,42
3.3	DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	R\$ 6.190,59	R\$ 6.190,59
3.4	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - VERTICAL	KM	1,00	R\$ 1.238,12	R\$ 1.238,12
3.5	PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - HORIZONTAL	KM	1,00	R\$ 1.238,12	R\$ 1.238,12
3.6	PROJETO DE DRENAGEM URBANA (GALERIAS E REDES DE DRENAGEM - CAPTAÇÃO E LANÇAMENTO), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	R\$ 3.714,36	R\$ 3.714,36
4.0	PROJETO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA				
4.1	PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UN	1,00	R\$ 7.428,71	R\$ 7.428,71
4.2	PROJETO DE BUEIROS, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UN	1,00	R\$ 2.476,24	R\$ 2.476,24
4.3	PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PROJ GEOMÉTRICO, PROJ DE DRENAGEM E ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	R\$ 3.095,30	R\$ 3.095,30
5.0	ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA				

ve

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO DE PROJETOS

Comissão de Licitação
312
Fis
Rubrica
Prefeitura de

5.1	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	UN	1,00	R\$ 4.952,47	R\$ 4.952,47
5.2	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ATUALIZAÇÃO OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES)	UN	1,00	R\$ 495,25	R\$ 495,25
5.3	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN	1,00	R\$ 495,25	R\$ 495,25
TOTAL GRUPO 04					R\$ 163.803,09

GRUPO 05 - APOIO TÉCNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1.0	APOIO A FISCALIZAÇÃO				
1.1	ENGENHEIRO CIVIL	HT	1,00	R\$ 186,11	R\$ 186,11
1.2	ARQUITETO E URBANISTA	HT	1,00	R\$ 175,79	R\$ 175,79
1.3	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	HT	1,00	R\$ 119,13	R\$ 119,13
1.4	DESENHISTA	HT	1,00	R\$ 119,13	R\$ 119,13
1.5	ADVOGADO	HT	1,00	R\$ 685,28	R\$ 685,28
TOTAL GRUPO 05					R\$ 1.285,44

GRUPO 06 - SERVIÇOS AMBIENTAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT (R\$)	TOTAL (R\$)
1.0	ESTUDOS AMBIENTAIS E LEGAIS				
1.1	ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (EVA)	UN	1,00	29.413,57	29.413,57
1.2	ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)	UN	1,00	44.120,36	44.120,36
1.3	ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)	UN	1,00	139.467,95	139.467,95
1.4	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	UN	1,00	41.991,37	41.991,37
1.5	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)	UN	1,00	20.429,14	20.429,14
1.6	AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	HT	1,00	170,24	170,24
TOTAL GRUPO 06					R\$ 275.592,63

GRUPO 07 - RELATÓRIOS E CERTIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	TOTAL
1.0	CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS				
1.1	CONSULTORIA PARA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL	UN	1,00	R\$ 15.574,60	R\$ 15.574,60
1.2	CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL ENCE/PROCEL	UN	1,00	R\$ 30.526,22	R\$ 30.526,22
TOTAL GRUPO 07					R\$ 46.100,82
TOTAL GERAL					R\$ 502.228,07

PG1	16,85
PG2	6,22
PG3	92,09
PG4	16,38
PG5	12,85
PG6	27,56
PG7	46,10
PUA	218,05

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

GRUPO 01 - LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICOS

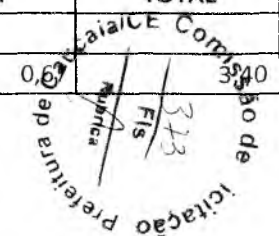
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	BDI	TOTAL
1.0			LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICO/CADASTRAL					
1.1	Orse	I13582	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (TERRENOS E QUADRAS URBANAS) INC. CADASTRO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ATÉ 10.000 M2	M2	1,00	4,18	1,03	5,21
1.2	Orse	I13583	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO (GLEBAS, BACIAS) INC. CADASTRO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ACIMA DE 10.000 M2	M2	1,00	3,76	0,92	4,68
1.3	Orse	S09345	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS URBANAS	M	1,00	2,64	0,65	3,29
1.4	Orse	I12295	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE VIAS RURAIS INCLUSIVE SEÇÕES TRANSVERSAIS	KM	1,00	2.943,53	724,01	3.667,54

GRUPO 02 - ESTUDOS GEOTÉCNICOS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	BDI	TOTAL
1.0			ESTUDOS GEOTÉCNICOS					
1.1	Seinfra	C2937	RELATÓRIO TÉCNICO	un	1,00	976,20	240,11	1.216,31
1.2	Orse	I08415	TESTE DE ABSORÇÃO	un	1,00	620,56	152,64	773,20
1.3	Orse	I06720	ENSAIO CBR	un	1,00	238,00	58,54	296,54
1.4	Seinfra	C2290	SONDAGEM A PERCURSÃO	m	1,00	54,52	13,41	67,93
1.5	Seinfra	C3955	SONDAGEM ROTATIVA	m	1,00	306,67	75,43	382,10
1.6	Orse	S04682	GRANULOMETRIA P/ PENEIRAMENTO	un	1,00	129,00	31,73	160,73
1.7	Orse	S04683	LIMITE DE LIQUIDEZ	un	1,00	129,00	31,73	160,73
1.8	Orse	S04684	LIMITE DE PLASTICIDADE	un	1,00	129,00	31,73	160,73
1.9	Orse	S04685	COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL	un	1,00	186,00	45,75	231,75
1.10	Orse	S04688	ENSAIO ABRASÃO LOS ANGELES	un	1,00	171,36	42,15	213,51
1.11	Orse	I11512	MOBILIZAÇÃO POR ORDEM DE SERVIÇO	un	1,00	2.052,00	504,73	2.556,73

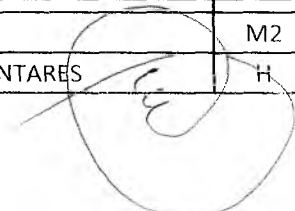
GRUPO 03 - PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	BDI	TOTAL
1.0			ARQUITETURA E AFINS EM EDIFICAÇÕES DE USO COMUM					
1.1			LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ARQUITETURA	M2	1,00	2,73		



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,03		
1.2			PROGRAMA DE NECESSIDADES PARA ARQUITETURA	M2	1,00	2,73	0,67	3,40
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,03		
1.3			ESTUDO DE VIABILIDADE DE ARQUITETURA	M2	1,00	2,73	0,67	3,40
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,03		
1.4			ESTUDO PRELIMINAR ARQUITETÔNICO	M2	1,00	5,47	1,34	6,81
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,06		
1.5			ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO	M2	1,00	4,55	1,12	5,67
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,05		
1.6			PROJETO LEGAL DE ARQUITETURA	M2	1,00	4,55	1,12	5,67
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,05		
1.7			PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA	M2	1,00	45,55	11,20	56,75
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,50		
1.8			PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO	M2	1,00	54,65	13,44	68,10
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,60		
1.9			PROJETO BÁSICO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO	M2	1,00	54,65	13,44	68,10
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,60		
1.10			PROJETO EXECUTIVO ARQUITETÔNICO DE RESTAURO	M2	1,00	54,65	13,44	68,10
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		

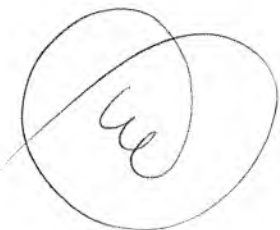

 Prefeitura Municipal de Caucaia - Comissão de Rubrica
 FIS 344

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,60		
1.11			URBANIZAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS AS EDIFICAÇÕES	M2	1,00	72,87	17,92	90,80
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,80		
1.12			PROGRAMAÇÃO VISUAL / SINALIZAÇÃO	M2	1,00	13,66	3,36	17,02
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,15		
1.13			PROJETO DE ACESSIBILIDADE	M2	1,00	13,66	3,36	17,02
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,15		
2.0			URBANISMO					
2.1			URBANISMO EM MARGEM DE VIAS E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE	M2	1,00	13,66	3,36	17,02
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,15		
2.2			URBANISMO EM PRAÇAS E PARQUES	M2	1,00	13,66	3,36	17,02
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,15		
3.0			PROJETOS DE CÁLCULO ESTRUTURAL					
3.1			ESTRUTURAS DE CONTENÇÃO / ARRIMO	M2	1,00	29,81	7,33	37,14
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,30		
3.2			FUNDAÇÕES (SUPERFICIAIS OU PROFUNDAS)	M2	1,00	29,81	7,33	37,14
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,30		
3.3			ESTRUTURA DE CONCRETO	M2	1,00	67,57	16,62	84,19
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,68		
3.4			ESTRUTURA METÁLICA	M2	1,00	70,55		

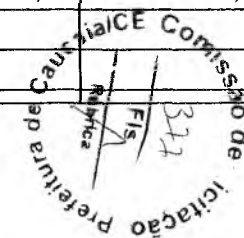
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,71		
4.0			PROJETOS GERAIS DE ENGENHARIA CIVIL					
4.1			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA FRIA	M2		17,89	4,40	22,29
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,18		
4.2			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE ÁGUA QUENTE	M2		17,89	4,40	22,29
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,18		
4.3			INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	M2		17,89	4,40	22,29
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,18		



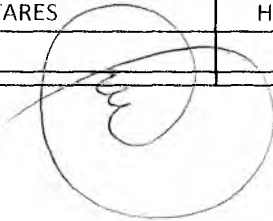

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

4.4			ÁGUAS PLUVIAIS	M2		17,89	4,40	22,29
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,18		
4.5			DRENAGEM DE AR-CONDICIONADO	M2		8,94	2,20	11,14
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,09		
4.6			PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO	M2		25,84	6,35	32,19
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,26		
4.7			APROVEITAMENTO DE ÁGUA (CHUVA OU SERVIDA)	M2		17,89	4,40	22,29
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,18		
4.8			IMPERMEABILIZAÇÃO	M2		20,87	5,13	26,00
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,21		
4.9			INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	M2		8,94	2,20	11,14
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,09		
4.10			IRRIGAÇÃO	M2		8,94	2,20	11,14
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,09		
5.0			PROJETOS GERAIS DE ENG. ELÉTRICA / ELETRÔNICA					
5.1			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO	M2		23,05	5,67	28,72
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,26		
5.2			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBESTAÇÃO AÉREA	UN		1.728,48	425,15	2.153,63
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			19,50		



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

5.3			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - SUBESTAÇÃO ABRIGADA	UN		3.456,96	850,30	4.307,26
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			39,00		
5.4			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - GRUPO GERADOR	UN		230,46	56,69	287,15
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			2,60		
5.5			CABEAMENTO ESTRUTURADO (DADOS E VOZ)	M2		23,05	5,67	28,72
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,26		
5.6			CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV)	M2		11,52	2,83	14,36
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,13		
5.7			SONORIZAÇÃO	M2		11,52	2,83	14,36
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,13		
5.8			SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI)	M2		11,52	2,83	14,36
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,13		
5.9			SISTEMA DE PROTEÇÃO A DESCARGAS ATMOSFÉRIAS (SPDA)	M2		12,41	3,05	15,46
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,14		
5.10			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM URBANIZAÇÕES E PRAÇAS	M2		11,52	2,83	14,36
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,13		
5.11			GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (MICRO GERAÇÃO)	KVA		345,70	85,03	430,73
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			3,90		



 Prefeitura de Caucaia - CE Comissão de Licitação

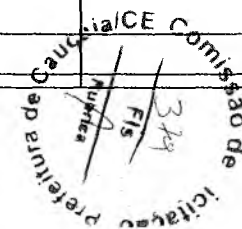
 Rubrica

 348

 FS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

5.12			GERAÇÃO DISTRIBUIDA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA (MINI GERAÇÃO)	KVA		576,16	141,72	717,88
	Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			6,50		
6.0			PROJETOS GERAIS DE ENGENHARIA MECÂNICA					
6.1			PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO SIMPLES	M2		37,23	9,16	46,39
	Sinapi	91677M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,42		
6.2			PROJETOS DE CLIMATIZAÇÃO COMPLEXO	M2		53,18	13,08	66,27
	Sinapi	91677M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,60		
6.3			REDE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO	M2		10,64	2,62	13,25
	Sinapi	91677M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,12		
6.4			REDE DE GASES MEDICINAIS / ESPECIAIS	M2		15,96	3,92	19,88
	Sinapi	91677M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,18		
7.0			PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREAS OU TERRENOS					
7.1			TERRAPLANAGEM	M2		8,86	2,18	11,04
	Sinapi	91677M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,10		
7.2			DRENAGEM	M2		8,86	2,18	11,04
	Sinapi	91677M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	88,64		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,10		
8.0			ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE EDIFICAÇÕES					
8.1			ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	M2		27,82	6,84	34,67
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,28		



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

8.2			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ATUALIZAÇÃO OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES)	M2		13,91	3,42	17,33
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,14		
8.3			RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	M2		4,97	1,22	6,19
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,05		
9.0			ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
9.1			ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	M2		27,82	6,84	34,67
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,28		
9.2			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ATUALIZAÇÃO OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES)	M2		13,91	3,42	17,33
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,14		
9.3			RELATÓRIO TÉCNICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	M2		4,97	1,22	6,19
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO (CAIXA - BIM)			0,05		

GRUPO 04 - PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

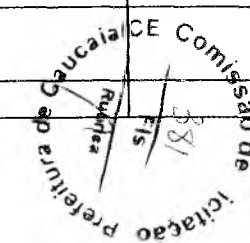
ITEM			DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	BDI	TOTAL
1.0			PROJETO DE ENGENHARIA: SANEAMENTO					
1.1			REDE DE ABASTECIMENTO DÁGUA	KM	1,00	1.987,40	488,84	2.476,24
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			20,00		
1.2			ADUTORA	KM	1,00	1.987,40	488,84	2.476,24
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		

Comissão de Licitação

 Número 380

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

			INDICE DE REMUNERAÇÃO			20,00		
1.3			REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	KM	1,00	1.987,40	488,84	2.476,24
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			20,00		
1.4			EMISSÁRIO	KM	1,00	2.981,10	733,26	3.714,36
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			30,00		
2.0			PROJETO DE OBRAS ESPECIAIS EM SANEAMENTO					
2.1			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DÁGUA (ETA), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	14.905,50	3.666,28	18.571,78
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			150,00		
2.2			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DÁGUA (EEA), ATÉ 50L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	14.905,50	3.666,28	18.571,78
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			150,00		
2.3			RESERVAÇÃO (RESERVATÓRIOS ELEVADOS E APOIADOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	7.949,60	1.955,35	9.904,95
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			80,00		
2.4			ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), ATÉ 30L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	19.874,00	4.888,37	24.762,37
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			200,00		



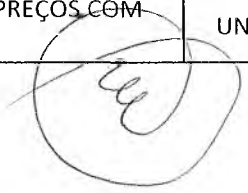
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

2.5			ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO (EEE), ATÉ 20L/s, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	UN	1,00	19.874,00	4.888,37	24.762,37
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			200,00		
3.0			PROJETO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA					
3.1			PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	7.949,60	1.955,35	9.904,95
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			80,00		
3.2			PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM AVENIDAS URBANAS, INCLUSIVE DRENAGEM SUPERFICIAL E RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	11.924,40	2.933,02	14.857,42
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			120,00		
3.3			DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	4.968,50	1.222,09	6.190,59
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			50,00		
3.4			PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - VERTICAL	KM	1,00	993,70	244,42	1.238,12
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			10,00		
3.5			PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA - HORIZONTAL	KM	1,00	993,70	244,42	1.238,12
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			10,00		

Prefeitura de Caucaia/CE Comissão de Licitação

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

3.6			PROJETO DE DRENAGEM URBANA (GALERIAS E REDES DE DRENAGEM - CAPTAÇÃO E LANÇAMENTO), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	2.981,10	733,26	3.714,36
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			30,00		
4.0			PROJETO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA					
4.1			PROJETO DE PASSAGEM MOLHADA, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UN	1,00	5.962,20	1.466,51	7.428,71
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			60,00		
4.2			PROJETO DE BUEIROS, INCLUSIVE RELATÓRIO DE DIMENSIONAMENTO	UN	1,00	1.987,40	488,84	2.476,24
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			20,00		
4.3			PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (PROJ GEOMÉTRICO, PROJ DE DRENAGEM E ANÁLISE DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS), INCLUSIVE RELATÓRIO TÉCNICO	KM	1,00	2.484,25	611,05	3.095,30
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			25,00		
5.0			ORÇAMENTO E RELATÓRIO TÉCNICO EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA					
5.1			ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO, QUANTITATIVOS COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES, COTAÇÕES E CRONOGRAMA	UN	1,00	3.974,80	977,67	4.952,47
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			40,00		
5.2			PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (ATUALIZAÇÃO OU INSERÇÃO DE PREÇOS COM COTAÇÕES E COMPOSIÇÕES)	UN	1,00	397,48	97,77	495,25



 Comissão de Licitação

 Rua

 FLS

 383

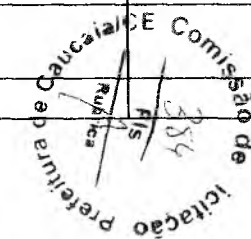
 Prefeitura Municipal de Caucaia

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			4,00		
5.3			ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UN	1,00	397,48	97,77	495,25
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			INDICE DE REMUNERAÇÃO			4,00		

GRUPO 05 - APOIO TÉCNICO

ITEM			DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	BDI	TOTAL
1.0			APOIO A FISCALIZAÇÃO					
1.1			ENGENHEIRO CIVIL	HT	1,00	149,37	36,74	186,11
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	99,37		
			CUSTOS ACESSÓRIOS COMO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DESLOCAMENTOS, ETC	VB	1,00	50,00		
1.2	Sinapi		ARQUITETO E URBANISTA	HT	1,00	141,09	34,70	175,79
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	91,09		
			CUSTOS ACESSÓRIOS COMO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DESLOCAMENTOS, ETC	VB	1,00	50,00		
1.3	Sinapi		TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	HT	1,00	95,61	23,52	119,13
	Sinapi	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,00	45,61		
			CUSTOS ACESSÓRIOS COMO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DESLOCAMENTOS, ETC	VB	1,00	50,00		
1.4	Sinapi		DESENHISTA	HT	1,00	95,61	23,52	119,13
	Sinapi	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	UN	1,00	45,61		
			CUSTOS ACESSÓRIOS COMO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DESLOCAMENTOS, ETC	VB	1,00	50,00		



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

1.5			ADVOGADO	HT	1,00	550,00	135,28	685,28
		ADV	ADVOGADO INSCRITO NA OAB	H	1,00	500,00		
			CUSTOS ACESSÓRIOS COMO MATERIAL DE ESCRITÓRIO, DESLOCAMENTOS, ETC	VB	1,00	50,00		

GRUPO 06 - SERVIÇOS AMBIENTAIS

ITEM			DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT (R\$)	BDI	TOTAL (R\$)
1.0			ESTUDOS AMBIENTAIS E LEGAIS					
1.1			ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL (EVA)	UN	1,00	23.607,00	5.806,57	29.413,57
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	9.109,00		
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	9.937,00		
	Sinapi	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	100,00	4.561,00		
1.2			ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS)	UN	1,00	35.410,50	8.709,86	44.120,36
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150,00	13.663,50		
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150,00	14.905,50		
	Sinapi	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150,00	6.841,50		
1.3			ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA) E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (RIMA)	UN	1,00	111.935,40	27.532,55	139.467,95
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	20.039,80		
	Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	21.861,40		
	Sinapi	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	220,00	10.034,20		
		ADV	ADVOGADO INSCRITO NA OAB	H	120,00	60.000,00		
1.4			ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)	UN	1,00	33.701,80	8.289,57	41.991,37
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250,00	22.772,50		
	Sinapi	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,00	5.929,30		
		ADV	ADVOGADO INSCRITO NA OAB	H	10,00	5.000,00		
1.5			PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)	UN	1,00	16.396,20	4.032,94	20.429,14
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	180,00	16.396,20		

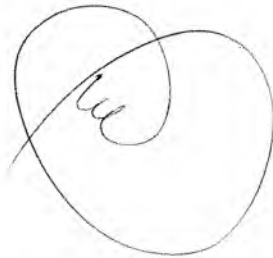
Prefeitura de Calçaia/CE
 Comissão de Licitação
 385

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

1.6			AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA	HT	1,00	136,64	33,61	170,24
	Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,50	136,64		

GRUPO 07 - RELATÓRIOS E CERTIFICAÇÕES

ITEM			DESCRIÇÃO	UNID	QTD	UNIT	BDI	TOTAL
1.0			CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS					
1.1			CONSULTORIA PARA CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL	UN	1,00	12.500,00	3.074,60	15.574,60
1.2			CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL ENCE/PROCEL	UN	1,00	24.500,00	6.026,22	30.526,22




PREÇOS UNITÁRIOS DE PROFISSIONAIS

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	UNIT
Sinapi	90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	91,09
Sinapi	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	99,37
Sinapi	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,64
Sinapi*	91677M	ENGENHEIRO MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	88,64
Sinapi	90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	45,61
	ADV	ADVOGADO INSCRITO NA OAB	H	500,00

*Por similaridade ao engenheiro eletricista

Fonte: Sinapi / Ce - Sem desoneração / Nov/20



[Handwritten mark]

Comissão de Licitação
 388
 Fis
 Rubrica
 Prefeitura de

PLANILHA COMPOSIÇÃO DO BDI

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,00%
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	1,77%
2.1	SEGUROS E GARANTIAS (S)	0,80%
2.2	RISCOS (R)	0,97%
3	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	0,59%
4	TRIBUTOS (T)	8,65%
4.1	ISS	5,00%
4.2	PIS	0,65%
4.3	COFINS	3,00%
5	LUCRO (L)	8,00%
BDI ADOADO		24,60%

CÁLCULO DO BDI (*):

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1. \text{ onde:}$$

AC = Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central

R = Taxa representativa de Riscos

S = Taxa representativa de Seguros

G = Taxa representativa de Garantias

DF = Taxa representativa de Despesas Financeiras

L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração

T = Taxa representativa de Incidência e Tributos

(*): Fonte: Acórdão Nº 2622/2013 - TCU - Plenário



ANEXO C – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA



MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº _____

Ref.: Prezados Senhores,

Estando devidamente autorizado a representar e agir em nome de [nome da empresa licitante], e tendo visto e compreendido totalmente as informações fornecidas no edital da CONCORRÊNCIA Nº _____, o abaixo assinado apresenta proposta técnica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, observadas as normas e especificações estabelecidas no Anexo I do edital.

Esta proposta é feita com o entendimento de que:

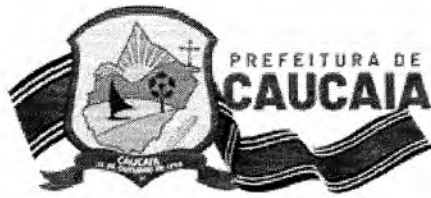
- a) O período de validade da mesma é de (.....) dias corridos, contados a partir da data limite para sua apresentação;
- b) O signatário, em nome de [nome da empresa licitante], aceita perante a [SEINFRA] a plena responsabilidade pela execução dos serviços, comprometendo-se a observar rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras e as recomendações e instruções da SEINFRA, e aceita integralmente, sem reservas, as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Atenciosamente,

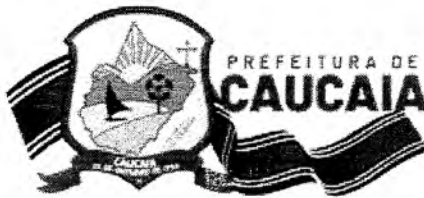
Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



ANEXO D – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução do objeto do Edital da CONCORRÊNCIA Nº _____, com valor do Preço Unitário de Avaliação (PUA) de R\$ _____ (_____).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CNPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

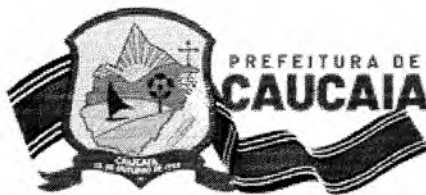
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



**ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR
MENORES DE IDADE**



MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENORES DE IDADE

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº _____

DECLARAÇÃO

[Nome da empresa], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) [nome do representante legal], portador (a) da Carteira de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [00.000.00-00] DECLARA, para fins do disposto no inciso V do at. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

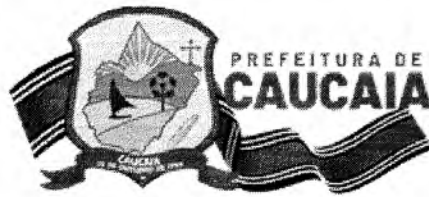
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



**ANEXO F - MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS**



MODELO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº _____

Prezados Senhores,

Pelo presente autorizo a incluir meu nome para compor a Equipe Técnica, conforme os termos da Lei, e comprometo-me a participar dos serviços de _____ (função), nos termos do Edital em referência.

Nome e assinatura do Profissional

CAU / CREA

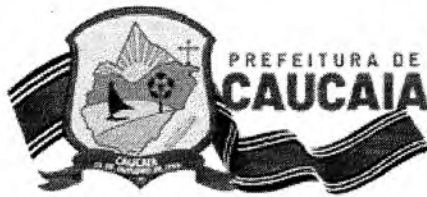
[carimbo]

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



**ANEXO G – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE
LEGAL**



MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº _____

Prezados Senhores,

A [empresa licitante] apresenta abaixo os dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONTRATADA, indicando(s) para assinatura do Contrato:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CPF:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

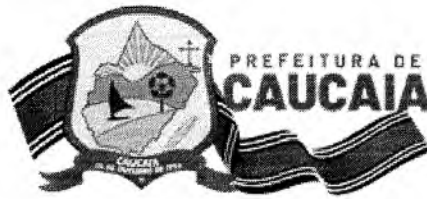
FAX:

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG nº:

[carimbo]



ANEXO H – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL



MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº _____

Prezados Senhores

Pelo presente declaramos expressamente que esta empresa, através de preposto devidamente credenciado pela mesma, visitou o local onde serão executados os referenciados serviços, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

1. Qualificação da Empresa:

1.1. Nome:

1.2. Endereço:

1.3. Preposto:

1.4. CNPJ:

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

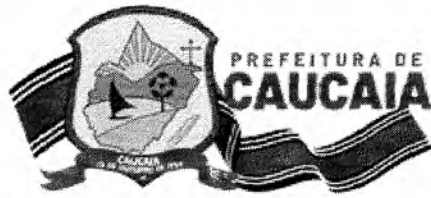
RG nº:

[carimbo]

Nome e assinatura do Representante do Município

RG nº:

[carimbo]



**ANEXO I – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE/PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº _____

Prezados Senhores

[NOME DA EMPRESA], CNPJ/CGC n.º [00.000.000/000-00], [endereço completo], declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na CONCORRÊNCIA Nº _____, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Representante Legal

RG n.º:

[carimbo]



ANEXO J – MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ - SEINFRA

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE [xxxxxxxxxx], POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, E A EMPRESA _____, VENCEDORA DA LICITAÇÃO SUPRACITADA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CONTRATANTE: O Município de [município] por intermédio da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA situada na [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). [nome do(a) secretário(a)/ordenador(a) de despesas], inscrito(a) no CPF _____, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede na cidade de _____, na Rua _____, representada neste ato por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, CPF nº _____

Aos dias do mês de de de as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. da CONCORRÊNCIA Nº _____, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, pelos termos da proposta de preços da Contratada todos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição, e ainda outras leis aplicáveis e necessárias ao correto cumprimento de seu objeto, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO OU ENGENHARIA VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, PAISAGISMO, ENGENHARIA, ORÇAMENTO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS E SEUS SERVIÇOS ASSOCIADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo A - Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ _____ (extenso), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas do orçamento da Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA, que segue:

Dotações: _____

Elementos de Despesas: _____

Fontes: _____

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57, incisos I e II, da Lei 8.666 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução está atrelado ao prazo de vigência e terá início 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante / Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante / Interveniente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços contratados serão iniciados até dez dias após a emissão da Ordem de Serviço pela SEINFRA.

PARÁGRAFO QUINTO - Considerando o objeto licitado, o contrato será de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do preço global, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária, que será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, correspondente a:

a) VALOR: R\$

b) MODALIDADE DA GARANTIA:.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante / Interveniente autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita em 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo da obra ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da garantia dar-se-á com a apresentação das baixas no INSS e no CREA, referentes à matrícula da obra.

PARÁGRAFO SEXTO - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN, devendo a Contratada entregar os seguintes documentos, cujas cópias serão tiradas e anexadas ao processo pelo Contratante:

I - Nota fiscal /fatura;

II - Provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

III - Cópia autenticada da Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS);

IV - Cópia autenticada da Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

V - Cópia autenticada da Prova de Regularidade Trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito a depender da dimensão dos serviços, podendo ser feito prioritariamente da seguinte forma:

- Em caso de serviços e projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago 100% (cem por cento) do valor, contido na Ordem de Serviço, após recebimento e aprovação dos projetos e serviços.
- Em caso de serviços e projetos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será pago 50% na entrega dos projetos e 50% quando da aprovação completa por parte da contratante.
- Em caso de serviços e projetos acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o pagamento deverá ser feito em 4 (quatro etapas): 1ª parcela correspondendo a 20% quando da aprovação da versão preliminar; 2ª parcela correspondendo a 30% quando da entrega do anteprojeto; 3ª parcela correspondendo a 40% quando da aprovação dos projetos executivos e a 4ª parcela correspondendo a 10% quando da aprovação completa da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de projetos tipo padrão com implantação em vários terrenos, a remuneração será calculada na seguinte proporção:



- 35% do valor do projeto original para a 1ª repetição;
- 25% do valor do projeto original para a 2ª e 3ª repetição;
- 10% do valor do projeto original para cada repetição acima da 3ª;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda nos casos de projeto tipo padrão serão remunerados de forma integral os serviços de topografia e sondagem geotécnica tendo em vista se tratar de terrenos de implantação diferentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização do serviço, na Coordenadoria Administrativo-Financeira da SEINFRA, a nota fiscal /fatura emitida em Real e os demais documentos discriminados no caput desta cláusula. Caso o dia 5 (cinco) não seja dia útil expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização do Contratante ou por ele determinados, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso na apresentação da documentação referida no caput desta cláusula, implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (INCC-Coluna 39) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da etapa da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.



CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

Ao Contratante cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, mantidas todas as demais condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos serviços objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e /ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

Quanto à entrega: O objeto contratual poderá ser entregue de forma parcelada e deverá ser devidamente assinado pelo GESTOR do contrato.

- a) A entrega será realizada no seguinte endereço: Local de entrega dos projetos
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- c) A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA
- d) Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital, a remessa do objeto apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Contratante. Se for constatada a existência de qualquer defeito na execução, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e com conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

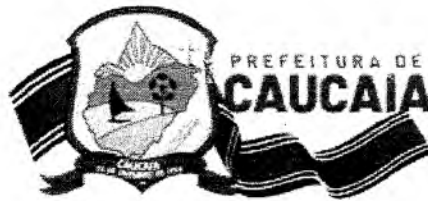
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.



- b) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- g) Providenciar a imediata troca de produto que esteja em desacordo com as especificações deste Termo, sem adicional ônus para a Contratante.
- h) Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante
- j) Responder durante o prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do Contratante comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- k) A subcontratação, total ou parcial, só será permitida mediante prévia autorização do titular do órgão/ Contratante;
- l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- m) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- n) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;



- o) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- p) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- q) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação do serviço;
- r) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente; e
- s) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- t) Fornecer toda e qualquer documentação produzida durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- u) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA E CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" e "REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA" correspondente, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sua impossibilidade.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, estipulada na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, obrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de [nome do município] poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - Somente após a Contratada ressarcir o Município de [nome do município] pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;

II - Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

III - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

IV - Recuperação judicial, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante, que prejudique a execução do Contrato;

VIII - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo o órgão ou entidade licitadora;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão ou entidade licitadora, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade licitadora, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - A não liberação, por parte do órgão ou entidade licitadora, de área, local ou documentos nos prazos contratuais, bem como das fontes de informações específicas para execução dos trabalhos;



XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XII desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) devolução de garantia, quando for exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

PARÁGRAFO QUARTO - A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão na forma do Art. 79 com as consequências previstas no Art. 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um funcionário, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, denominado simplesmente de FISCAL DE CONTRATO.

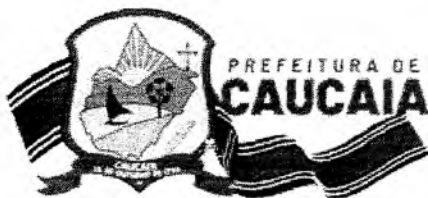
O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder à ova fiscalização.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Termo, o Contratante providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial do Município - DOM.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia - Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

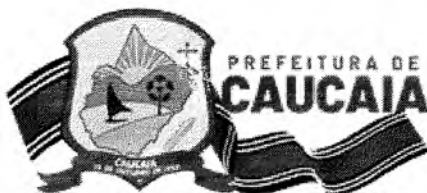
(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:



ANEXO K – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA



JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de consórcios, quanto a contratação de serviço técnicos de elaboração de projetos de arquitetura, urbanismo, paisagismo, engenharia, orçamento para o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP, no âmbito do Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia/Ce.

Cumprido ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 33 da Lei 8.666/93, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que avisa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de com petição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mais o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

É usual que Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.

São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quando à questão da discricionariedade:



"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

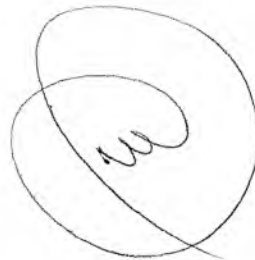
A respeito da participação de consórcios, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais a participação de consórcio em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004: 1ª Câmara (...) O art. 33 da lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Isto porque, a nosso ver a formação de consórcio tanto se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame) quanto a, cerceá-la (associação de empresas que caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcio." (Acórdão nº 1.946/2006 -Plenário -TCU -rel. Min. Marcos Bemquerer) "

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito o poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada. "(Acórdão nº 566/2006 -Plenário -TCU -rei Min. Marcus Vinicius Vilaça).

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para prestar serviços do objeto desta contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.


Pedro Almi da Costa Freire
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura
PORTARIA Nº. 13/2021 DE 04/01/2021





JUSTIFICATIVA REFERENTE À VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

O Município de Caucaia/CE, vem por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de Empresas enquadradas na modalidade de Cooperativa no presente procedimento licitatório.

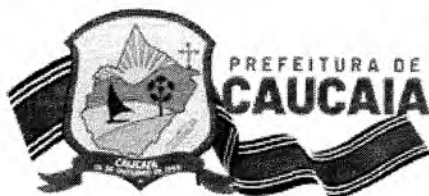
Destacamos o disposto no Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho, ocorrido na Ação Civil Pública nº 01082-2002- 020-10-00-0, no qual a União Federal se compromete a não mais contratar cooperativas que atuem em atividades como serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e instalações, dentre outros.

Na mesma linha caminha o entendimento do Tribunal de Contas da União ao autorizar a vedação à participação de cooperativas no certame quando houver subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa (Acórdão nº 2221/2013 – Plenário, TC 029.289/2009-0, relator Ministro José Múcio Monteiro, 21.8.2013; Acórdão nº 975/2005 – Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003 – Plenário; Acórdão nº 307/2004 – Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 do TCU), como é o caso da presente contratação.

Atestamos, por fim, que permitir a participação das mesmas representaria desrespeitar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

Pedro Almeida Costa Freire

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura
PORTARIA Nº. 13/2021 DE 04/01/2021



**ANEXO L – JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO À VALORIZAÇÃO
ATRIBUIDA À PROPOSTA TÉCNICA**



JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO À VALORAÇÃO ATRIBUÍDA À PROPOSTA TÉCNICA

A possibilidade do critério de julgamento "técnica e preço", está prevista no art. 45, §1º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Percebe-se que a lei não pretende privilegiar um ou outro critério de julgamento. Caso pretendesse, teria previsto expressamente em seu texto.

O estabelecimento de critérios de seleção que envolve a comprovação de conhecimento para serviços de natureza predominantemente intelectual é totalmente justificável e aceitável, estando inclusive já pacificado pela E. Corte de Contas (Acórdão 1993/2008 Plenário).

Nesse sentido, vários doutrinadores mostraram-se favoráveis à adoção de raciocínio semelhante ao da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 46, §1º, I, determina que a avaliação e classificação das propostas técnicas serão feitas *"de acordo com critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução"*. Dessa redação extrai-se que os critérios de avaliação devem contemplar: a) a capacidade e a experiência do proponente; b) a qualidade técnica da proposta; e c) a qualificação das equipes técnicas.

Nos termos do dispositivo supramencionado, existe um quesito para aferir a qualidade técnica da proposta, compreendendo a metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos. A avaliação dos itens será de acordo com a correção e a precisão das abordagens dos temas, o grau de profundidade, o conteúdo e o domínio dos temas abordados, a coerência do item e sua integração com o restante da proposta, a clareza da exposição, a objetividade do texto, a inovação e a qualidade da apresentação. A análise da pontuação será feita, de forma fundamentada, por cada membro da comissão de examinadores, de forma a nivelar os critérios de pontuação e proporcionar a impessoalidade ao julgamento, a comissão atribuirá os seguintes conceitos:

- **Não Adequado** - O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta, texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.
- **Insatisfatório** - Texto com poucas informações, incompleto e que não permite a compreensão do tema, abordagem superficial e desatualizada, pouco conhecimento acerca dos temas propostos
- **Regular** - Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes, sem objetividade, clareza e profundidade dos temas.



- **Bom** - Texto com informações sobre o tema, coerente, claro e objetivo, porém muito conciso de forma a não permitir uma análise mais profunda, ampla e atual dos temas propostos.
- **Ótimo** - O texto deve conter todas as características do critério de texto '**Bom**' e, além disso, ele também deve ser completo e com excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas, conhecimento profundo e atual dos temas apresentados, domínio do vernáculo e termos técnicos

Quanto a exigência de único atestado, temos que a comprovação da capacidade técnico-operacional de licitantes, como é sabido, é requisito técnico que diz respeito à demonstração da existência de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente com o objeto do certame. Interessa, primordialmente, avaliar a capacidade da licitante em gerir e supervisionar obras de grande complexidade, financiada por organismos nacionais e internacionais. Neste mister é pertinente também as lições de Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 15ª ed., p. 510):

"A qualificação técnico operacional consiste na execução anterior de objeto similar àquele licitado. Ora, isso significa que a identidade do objeto licitado é que determina a possibilidade ou não de somatório. (...) Muitas vezes a complexidade do objeto deriva de certa dimensão quantitativa. Nesses casos, não terá cabimento o somatório de contratações anteriores."

Em suma, não há porque supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores. De forma exemplificativa, a execução sucessiva de dez contratos de obras de pequeno porte não necessariamente capacita a empresa para a execução de contratos abrangendo um grande empreendimento.

No voto condutor do Acórdão nº 786/2006-Plenário, de 25/05/2006, o Relator manifestou-se no sentido de que "o número de vezes que o participante do certame executou as mesmas tarefas não se afigura como critério relevante para selecionar o licitante mais apto, visto que não se pode inferir que o licitante detentor de um atestado de experiência tenha um desempenho inferior ao do licitante que dispõe de dois. Essa linha de raciocínio leva também à conclusão de que o critério confere vantagem ao licitante detentor de vários atestados em detrimento do licitante que possui apenas um atestado, não obstante ambos se encontrem na mesma situação, ou seja, aptos a executar o objeto. Nessas circunstâncias, o critério viola o princípio da isonomia".

A jurisprudência do TCU é no sentido de que a limitação de número de atestados para comprovação de quantitativos mínimos só é possível em casos excepcionais, que pode ser entendido como sendo aqueles em que esteja evidenciada a necessidade de a empresa demonstrar, previamente, que dispõe de meios para a realização de obras consideradas complexas, quando imprescindíveis para garantir a perfeita execução do objeto licitado



(Acórdãos 1898/2006, 170/2007, 983/2008, 1237/2008, 2255/2008, 2882/2008 e 772/2009, todos do Plenário).

Dessa forma, o TCU tem admitido a limitação do número de atestados, a título de qualificação técnica nas licitações, nos casos em que seja necessária, para garantir a execução do contrato, a segurança e perfeição da obra ou do serviço, a regularidade do fornecimento de bens ou serviços ou o atendimento de qualquer outro interesse público, devendo tal restrição ser justificada no processo administrativo relativo à licitação (Acórdão 1636/2007-Plenário).

Os critérios de avaliação técnica escolhidos para a licitação são adequados e compatíveis com o objeto licitado, além de definidos de forma clara e objetiva no Termo de Referência. Cabe ressaltar que a escolha dos critérios técnicos insere-se na esfera de discricionariedade da Administração. Dessa forma, foram eleitos aqueles considerados apropriados, úteis e relevantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração, visando pontuar a capacitação e experiência e qualidade técnica do proponente e de sua equipe técnica.

A adoção excepcional da licitação técnica e preço depende de autorização expressa e justificativa do órgão/entidade que promove a licitação. A exigência técnica se sobrepõe ao preço pelo fato da empresa a ser contratada ter a expertise necessária com projetos diversificados como àqueles para obras de infraestrutura urbana, edificações, urbanizações, entre outros, inclusive financiados por organismos internacionais, que seguem procedimentos próprios e específicos a depender de cada instituição para o processamento do fluxo da documentação gerados pela obra. O conhecimento da empresa, neste mister, visa o bom andamento do cronograma e conseqüentemente evitará atrasos que possam prejudicar o andamento das ações e o interesse público.

Para a realização de serviços técnicos especializados de elaboração de projetos de obras faz-se necessário uma grande expertise do licitante. Os processos da Prefeitura, assim como, em outros Órgãos Públicos são específicos e únicos. O conhecimento das particularidades que envolvem tal projeto é de grande magnitude e necessita de formação específica, conhecimento, habilidade e técnica. Os projetos precisam primar pela qualidade e conseqüente minoração dos aditivos na execução das intervenções, razão pela qual necessitar de contratação de empresa com maior experiência e bagagem técnica, que se não consideradas podem trazer serias conseqüências principalmente no momento da execução.

Assim, os critérios de avaliação previstos no Termo de Referência possibilitam a correta análise das propostas e são pertinentes e adequados ao objeto da licitação, mantendo a relação **70%(técnica)/30%(preço)**, a SEINFR.À está primando pela capacitação técnica, e está em conformidade com o art. 46 da Lei nº 8.666/93.

Quanto a definição da pontuação sobre o tempo de experiência e exigência de currículo, temos que para que a contratante não fique à mercê de "licitantes aventureiros" e tenha maior garantia da qualidade do pessoal da contratada, cabe a ela dispor, tanto no edital, o perfil desejado e o quantitativo mínimo de pessoas que entende necessário para realização dos serviços, evitando, assim, eventual favorecimento de determinadas empresas na fase de



pontuação técnica, porém garantindo que o objeto contratado será executado por pessoas plenamente qualificadas.

Consoante a Súmula/TCU nº 260, "é dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas". Neste ponto cabe ao gestor exigir a comprovação através de documentos que atestem a experiência do profissional.

Ressalve-se que os ART's apenas indicam que o profissional foi nomeado responsável técnico por determinado objeto, mas não certifica que esse profissional efetivamente desempenhou essa função, nem se o fez de modo satisfatório.

Em que pese a possibilidade da lei facultar ao contratado a substituição do profissional, no Acórdão nº 2.632/2007-Plenário, o fator de permanência foi uma das questões analisadas, no voto condutor do Acórdão, o Relator, julgando tratar-se de procedimento com intuito moralizador, aceitou a manutenção do fator de permanência no edital e, em contrapartida, exigiu do contratante a estrita observância do disposto no art. 30, § 10, da Lei 8.666/1993, "permitindo, na fase de execução dos contratos, apenas substituições entre profissionais com a mesma qualificação, conferindo com isso máxima eficácia ao Fator de Permanência empregado na fórmula de cálculo da Nota Técnica das licitantes", conforme consta do Sumário da TC-014.091/2006-6:

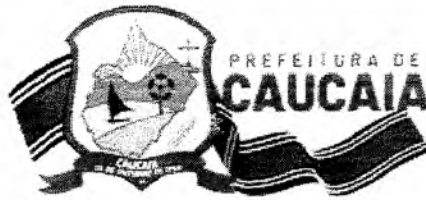
5. Dada a intenção moralizadora da administração, admite-se a permanência do chamado Fator de Permanência, que reduz a nota técnica das licitantes que indica profissionais com pouco tempo de casa. O fator tem o condão de combater a prática do chamado "aluguel de currículos" nas licitações para terceirização de pessoal. No entanto, para que o instrumento seja eficaz, exige-se do administrador a estrita observância do disposto no art. 30, § 10, da Lei 8.666/1993, que permite apenas substituições entre profissionais com a mesma qualificação. Sem isso, o tal fator de permanência perde razão de existir, transformando-se em mais um instrumento de controle meramente formal, prejudicial à obtenção de resultados licitatórios mais adequados.

De forma similar ao caso concreto já se pronunciou o TCU, anteriormente, na TC-019.452/2005-4, que originou o Acórdão nº 492/2006 - TCU - Plenário, nos termos seguintes:

(...)

3. Conforme consignado no Relatório precedente, (...):

3.1 – cerceamento da livre concorrência ao exigir, para fim de habilitação técnica, a apresentação de atestados dos consultores contratados pela licitante, o que seria uma forma de complementar os certificados exigidos para a qualificação técnica da empresa, contrariando o art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;



3.2 – exigência indevida de quantidade de atestados; e

3.3 – utilização da modalidade de pregão, quando a contratação de serviços técnicos especializados deveria ser licitada mediante tomada de preços ou concorrência, no tipo técnica e preço.

4. Pelos argumentos adiante expostos, manifesto, no que se refere aos subitens 3.1 e 3.2 **supra**, compartilhar o entendimento da 1ª Secex, que propôs acolher explicações apresentadas pela Eletronorte.

5. De fato, segundo sustenta a Unidade Instrutiva (fls. 52/54, v.p.), a exigência de atestados de capacidade técnica emitidos em nome dos profissionais consubstancia-se em elemento de convicção para a comprovação da capacitação das licitantes, especificamente da parte técnico-profissional, encontrando amparo no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, na melhor doutrina administrativista e na jurisprudência deste Tribunal.

6. A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraíndo-lhe sua verdadeira **mens legis** e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p..

7. Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto – prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 – é de natureza predominantemente intelectual.

8. Em respaldo ao entendimento que ora defendo, transcrevo abaixo a lição de Marçal Justen Filho, que, ao comentar o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, assim se posiciona:

“Existem situações em que o fator quantitativo é relevante, mesmo para fins de qualificação técnico-profissional. Por isso, deve-se interpretar razoavelmente a própria vedação que o § 1º, inciso I, estabelece a propósito de qualificação técnico profissional. Somente se aplica quando a identificação da experiência anterior não envolver a existência de um dado quantitativo ou a explicitação de um local peculiar. Se a complexidade do objeto licitado consistir precisamente nesses pontos (extensão, dificuldade de acesso e assim por diante), é perfeitamente possível exigir comprovação de experiência anterior abrangendo



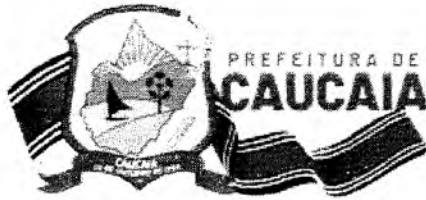
requisitos dessa ordem.' (in Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 10ª edição, 2004, p. 330)

9. **Nessa linha de raciocínio, considero que a exigência contida no subitem 9.8.4, alínea "c", do Edital do Pregão PR-GSG-5.2113 – atestados técnicos ou currículo comprovando a atuação dos profissionais** em atividades de planejamento em, pelo menos, 2 (duas) empresas com mais de 1.000 (um mil) empregados (fls. 16 do anexo I e 43 do anexo II) – **não esbarra na vedação do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993**, tendo em vista que a interpretação razoável desse dispositivo não alcança os quantitativos intrínsecos a cada contrato anteriormente executado, como no caso em exame, mas apenas a quantitativos referentes, entre outros, ao conjunto de experiências ou ao tempo de prática em cada uma delas, a exemplo do que ocorreria se a Eletronorte houvesse exigido das licitantes a comprovação de experiência mínima de dois anos no ramo de consultoria ou da execução de, pelo menos, dois contratos de consultoria em entidades cujas características, medidas em número de funcionários, faturamento anual, área de atuação etc, fossem semelhantes, em cada um desses entes, às encontradas na Eletronorte.

10. No que concerne à quantidade mínima de atestados – irregularidade descrita no subitem 3.2 **supra** –, também assiste razão à 1ª Secex ao defender que essa exigência não fere o princípio da isonomia, tampouco restringe a competitividade do Certame, tendo em vista que a exigência de certa quantidade de atestados é, inegavelmente, uma forma de a Administração se certificar da experiência e aptidão das empresas em realizar o serviço a ser contratado, (...)

Assim, o TCU admite que sejam exigidos atestados técnicos ou currículo que comprovem a experiência profissional, desde que de forma motivada e que seja estritamente necessário. Ressalte-se que apesar de não haver previsão legal para a exigência de currículos, já que em regra as comprovações são feitas por atestados, parece razoável demandar o *curriculum vitae* até mesmo pelo permissivo constante no §10 do art. 30 da lei nº 8.666/93, pois se há a possibilidade da empresa contratada substituir o profissional, há a necessidade da administração conhecer a experiência do profissional, não somente pelas ART, mas pelo currículo do mesmo.

Na mesma linha segue o Acórdão nº 1288/2011 – Plenário, onde, no voto do Relator, o fator de permanência foi uma das questões analisadas. Naquela oportunidade, o DNIT alegou que o referido critério foi incluído no seu edital padrão como medida de segurança para se prevenir a prática conhecida como "aluguel de currículo", que ocorre quando os licitantes remuneram profissionais de alta qualificação para "emprestarem" seus nomes e atestados para participar de licitações. Após se sagrarem vencedores dos certames, os citados profissionais são dispensados e substituídos por outros quaisquer para executar o objeto do contrato. Tal critério foi acatado pela unidade Técnica.



(...)

5. Segundo, a aplicação do fator de permanência na pontuação não restringe a competitividade do certame. Na verdade, esse fator valoriza as empresas que possuem quadros profissionais mais estáveis e restringe a prática do chamado "aluguel de currículos" nas licitações para terceirização de pessoal

Por todo o exposto, justifica-se a valoração explícita no instrumento convocatório, uma vez considerada a complexidade do objeto a ser licitado e a necessidade de uma equipe técnica qualificada para o correto desempenho na elaboração dos projetos, garantindo a fiel execução do contrato e assim proporcionando eficácia quanto aos interesses da Administração Pública.


Pedro Aíni da Costa Freire
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura
PORTARIA N°. 13/2021 DE 04/01/2021

